

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0293/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0293/1996 DE 27/03/96

PROMOVENTE: VEREADOR WADIM MUTRAN

E M E N T A:

ACRESCENTA PARÁGRAFO 5º. AO ARTIGO 2º. DA LEI No. 8.
730 de 07 DE JULHO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Registro no CADAN)

OBSERVAÇÕES:

Lei nº 12.215 de 16-nov-1997

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 15:53:26

00000014058-96



ARQUIVADO EM 06/01/2007

CHEFE DE SESSÃO
REGINA ADAR



132

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.
no 293 de 1996

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 MAR 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POL. JUR., METROPOLITANA;
AT. SOCIAL E ECONÔMICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01-0293/1996

Acrescenta parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 8.730 de 07 de julho de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O registro do anúncio no CADAN deverá ser promovido pelo sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade, em formulário próprio, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas, os elementos necessários à localização e caracterização do anúncio."

§ 5º - Não será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico."

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de março de 1996,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.

SEÇÃO DE REVISÃO

27 MAR 1996

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob n.º 4 e folha de informação sob n.º 5 10/10/04/196 a 1 GA



JUSTIFICATIVA

A própria cidade de São Paulo está sumindo aos olhos do paulistano, afogada em comerciais, onde o centro é a região mais degradada pela poluição visual.

As linhas arquitetônicas dos mais belos edifícios tombados pelo Patrimônio Histórico estão sumindo devido a ignorância que cobre as fachadas destes magníficos prédios.

Deste modo, o objetivo do projeto é preservar o lado arquitetônico e histórico da cidade de São Paulo, impedindo a colocação aleatória de publicidade nas faixadas dos prédios antigos e pitorescos de nosso município.

Por todo lido exposto, e por ser matéria que visa proteger a parte cultural de nossa cidade, aguardo a imediata aprovação, pelos Nobres Pares, pois a matéria em tela, é de grande envergadura social.

Art. 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 2 de junho de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Serviços Internos, Hélio Martins de Oliveira — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 2 de junho de 1978.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.o 8730, DE 7 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Anúncios, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de maio de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica criado o Cadastro de Anúncios — CADAN.

§ 1.o — O CADAN destina-se ao registro de anúncios, assim considerados quaisquer instrumentos de comunicação visual, inclusive os que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos automotores.

§ 2.o — O CADAN será formado pelos dados do registro de anúncio e declarações do sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade, além dos elementos obtidos pela fiscalização.

Art. 2.o — O registro do anúncio no CADAN deverá ser promovido pelo sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade, em formulário próprio, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas, os elementos necessários à localização e caracterização do anúncio.

§ 1.o — O registro do anúncio será efetuado na forma e prazos regulamentares.

§ 2.o — O sujeito passivo da Taxa deverá promover tantos registros quantos forem os anúncios.

§ 3.o — Poderá ser exigido que os dados apresentados no registro de anúncios sejam alterados, na forma e prazo regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que não justifiquem novo registro.

§ 4.o — No caso de retirada do anúncio, o sujeito passivo da Taxa deverá promover o cancelamento do registro, na forma e prazos regulamentares.

Art. 3.o — No ato de efetuar o registro do anúncio, o sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade deverá promover sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, na forma e prazo regulamentares, salvo se já inscrito para os efeitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ou da Taxa de Localização, Instalação e Funcionamento.

§ 1.o — O sujeito passivo será identificado, para efeitos fiscais, pelo número respectivo no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM.

§ 2.o — Poderá ser exigido que os dados apresentados na inscrição sejam alterados, na forma e prazos regulamentares, sempre que ocorram fatos ou circunstâncias que impliquem em sua modificação.

Art. 4.o — A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM e o registro do anúncio no CADAN poderão ser promovidos de ofício, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 5.o — Os documentos comprobatórios do registro do anúncio no CADAN, da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, bem como dos pagamentos da Taxa de Licença para Publicidade e da apresentação da declaração de dados devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao fisco, quando solicitados.

Art. 6.o — Além do registro do anúncio no CADAN e da inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM, poderá ser exigido do sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade a apresentação de quaisquer declarações de dados na forma e prazos regulamentares.

Art. 7.o — Poderá ser exigido que os anúncios contenham elementos identificadores, na forma regulamentar.

Folha n.º	03
n.º	141
de	1978

Art. 8.o — O lançamento da Taxa de Licença para Publicidade poderá ser procedido de ofício, com base nos dados do Cadastro de Contribuintes Mobiliários — CCM e do Cadastro de Anúncios — CADAN, na forma regulamentar.

Parágrafo único — A notificação do lançamento de ofício conterá:

- I - o nome do sujeito passivo;
- II - o valor do crédito tributário e, em sendo o caso, os elementos de cálculo do tributo;
- III - a disposição legal relativa ao crédito tributário;
- IV - a indicação das infrações e penalidades correspondentes e o seu valor;
- V - o prazo para recolhimento do crédito tributário.

Art. 9.o — O procedimento fiscal relativo à Taxa de Licença para Publicidade obedecerá, no que couber, ao previsto na legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 10 — Enquanto não baixadas as normas regulamentares, aplica-se, no que couber, aos dispositivos da presente lei, a legislação tributária sobre a Taxa de Licença para Publicidade.

Art. 11 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 7 de junho de 1978, 425.o da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Olavo Egydio Setubal — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Maria Kadunc — O Secretário das Finanças, Sérgio Silva de Freitas — O Secretário de Vias Públicas, Octávio Camillo Pereira de Almeida — O Secretário Municipal de Educação, Hilário Torloni — O Secretário de Higiene e Saúde, Fernando Proença de Gouvêa — O Secretário de Serviços e Obras, Aurélio Araújo — O Secretário Municipal de Transportes, Olavo Guimarães Cupertino — O Secretário Municipal de Esportes, Sérgio Barbour — O Secretário Municipal de Cultura, Sábato Antônio Magaldi — O Secretário das Administrações Regionais, Celso Hahne — O Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano, Ernest Robert de Carvalho Mange — O Secretário de Serviços Internos, Hélio Martins de Oliveira — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Cláudio Salvador Lembo.

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 7 de junho de 1978.
— O Chefe do Gabinete, Erwin Friedrich Fuhrmann.

LEI N.º 8731, DE 12 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a criação do Departamento de Materiais — DEMAT, da Secretaria de Serviços Internos — SSI, e dá outras providências.

Olavo Egydio Setubal, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de maio de 1978, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.o — Fica criado, na Secretaria de Serviços Internos — SSI, o Departamento de Materiais — DEMAT, com as seguintes atribuições:

- I - Processar a aquisição de materiais para todas as repartições da Prefeitura;
- II - Promover a elaboração de especificações, visando à padronização e à codificação de materiais;
- III - Desenvolver pesquisa, análise e classificação de fornecedores de materiais;
- IV - Analisar as necessidades de consumo e manter registros atualizados dos preços de custo dos materiais;
- V - Guardar, avaliar e promover a venda ou o aproveitamento de materiais e resíduos;
- VI - Reabastecer as repartições da Prefeitura dos materiais constantes da Lista de Estoques de Material;
- VII - Operar o sistema de controle de suprimento na Prefeitura.

Art. 2.o — O Departamento de Materiais compõe-se de:

- I - Gabinete do Diretor, constituído de:
 - a) Assistentes;
 - b) Comissão de Julgamento de Compras, composta de:
 - 1 - Presidente;
 - 2 - 6 (seis) Comissários;
 - c) Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis, composta de:
 - 1 - Presidente;
 - 2 - 3 (três) Comissários;
- II - Divisão de Apoio Técnico, constituída de:
 - a) Serviço de Expediente;
 - b) Seção de Cadastro de Fornecedores, composta de:

Folha no.	04	de proc.
no.	293	de 1976



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05

do processo n° 293 de 19 96 29 03 96 (a)

ex

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

-Lei 8.730/78

em 29/03/96.

CA

À Com. de Const. e Justiça

12/04/96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 02/04/96 às ____ hs.

para relatar

am 02 de

dc 19.90

~~Presidente~~

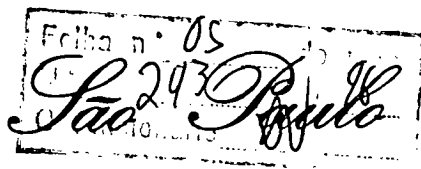
sob folha n.º

Em

(a)



Câmara Municipal de



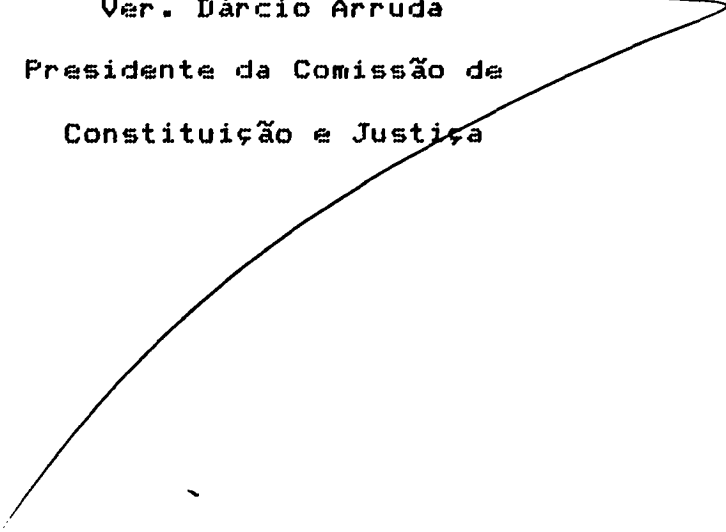
PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 17/04/96


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça





Cc 16 - PAR
16-0928/1996

Municipal de

Folha n.º 06	do proc.
N.º 243	19 98
e funcionário	

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0293/96

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou projeto de lei que objetiva acrescentar um parágrafo 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, que dispõe sobre o Cadastro de Anúncios - CADAN.

A inclusão do citado parágrafo visa impedir o fornecimento de registro de anúncio para utilização de fachadas de imóveis tombados pelo patrimônio histórico. Compete ao Município, no âmbito de seu poder de polícia, regulamentar a afixação de cartazes, anúncios e demais instrumentos de publicidade.

Por outro lado, nos termos do art. 192 da Lei Orgânica, o Município adotará medidas de preservação dos bens de valor histórico e sua proteção.

O presente projeto vai ao encontro desses dispositivos da Lei Maior do Município, não esbarrando em qualquer óbice de ordem legal.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, I; 37, "caput"; 160, V, e 192, todos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

14/05/96

17 - RELCOM
17-0721/1996

sem ob
A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 17/05/96

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 17.5.96 as 14:00 h.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

29/05/96
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data ^{papel para informação} documento, rubricado sob

folha n.º / / a)



16 - PAR
16-1429/1996

Câmara Municipal de

Folha n°	07	do proc.
N°	293	da 876
O	funcionário	Saiz

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI n° 293/96.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que visa acrescentar o parágrafo 5° ao Art.2° da Lei n° 8.730 de 07 de julho de 1986, e dá outras providências.

O intuito do nobre Vereador conforme sua exposição de motivos é proteger a cultura de nossa cidade, pois as linhas arquitetônicas dos mais belos edifícios tombados pelo Patrimônio Histórico estão sumindo devido a presença de propagandas comerciais, que cobrem as fachadas destes prédios, gerando assim, uma poluição visual, degradando a região central de nossa cidade.

Quanto ao mérito, a douta Comissão de Política Urbana, ao analisar o projeto, constatou que são inúmeras as irregularidades que ocorrem nas fachadas dos prédios tombados pelo Patrimônio Histórico do Município de São Paulo.

Ocorre ainda que a propositura encontra respaldo jurídico no Art.13, inc. I e Art.192, parágrafo único, inc.IV e V da Lei Orgânica do Município.

Por todo o exposto, favorável é o nosso Parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e do Meio Ambiente: 26-06-96

—Emílio Meneghini - Presidente

—Bruno Feder

Tereza Lajolo

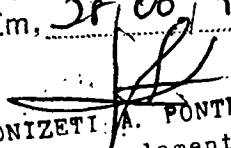
—Faria Lima - Relator

Ana Maria Quadros

Aldaiza Esposati

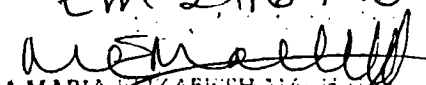
À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 28/06/96


DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 29/6/96


MARIA ELIZABETH MACIEL
Secretária

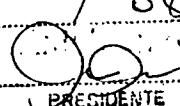
Ao nobre Vereador

Manoel Pale

para relatar.

Trânsito, Transporte e
Sala da Comissão de Atividade Econômica

08/08/96


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUN, juntados nesta data - 02/9/96 - rubricados sob

folhas de n.º 08/ 02/9/96) Bette



16 - PAR
16-1798/1996

Municipal de São Paulo

Folha No. 08 do proc.
No 223 de 1996
O fun.ário *[assinatura]*

**DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E
ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/96**

Visa o presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Nádih Mutran, acrescentar parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 7 de julho de 1978, estabelecendo que o registro do anúncio no CADAN deverá ser promovido pelo sujeito passivo da Taxa de Licença para Publicidade, em formulário próprio, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas, os elementos necessários à localização e caracterização do anúncio.

Segundo a justificativa, objetiva-se preservar o lado arquitetônico e histórico da cidade de São Paulo, impedindo a colocação aleatória de publicidade nas fachadas dos seus prédios antigos e pitorescos.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória.

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica, em 27/08/96

PRESIDENTE -

RELATOR -

[assinatura]
[assinatura]

LÍDIA *[assinatura]*

SALA

CINTRA

ORTEGA *[assinatura]*

ITALO

PACHECO

17 - RELCOM
17-5031/1996

A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

Em 02/09/96

MARIA ELIZABETH MACHADO
Secretária

ATIVIDADE EDUCATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI DE SALVAMENTO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO BRASIL

Recebido na Comissão de

Educação, Cultura e Esportes

Em 6/9/96 às 12:05

Marcos Antônio Silva

Secretário

Reg. 10833

AO ILUSTRE VEREADOR

PARA RELATAR

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES

6 9 / 96

P R E S I D E N T E

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP. 02 / 01 Rel.

10.06.01.97

Obs. Processo com duas fls. nº 05. JP.

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção I



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-0293

de 19

96 06 01 97

(a)

ANJELICA GUMFUSAN
DE

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ #10# fls.

Arquivo em 06-01-97

O Func.º [assinatura]

REGINA APARECIDA BARRICÓ
Chefe de Seção Técnica II

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0044/97, da liderança do PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a cancellation or a placeholder for a signature.]

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha n.º 11

Em 17 / 02 / 98

(a)
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0044/1997

Folha n.º	11	de proc.	
n.º	01-0293	do 19	96

MARIA ISABEL ALVES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

05 FEV. 1997
PRESIDENTE

REQUEIRO a Douta Mesa, nos termos regimentais, o retorno a tramitação dos projetos de Lei de minha autoria abaixo relacionados, com a devida anuência do Sr. Vereador líder de minha bancada.

REQUEIRO, outrossim, que a distribuição dos mencionados projetos se destine a situação de tramitação em que se encontravam a época de seu arquivamento.

Relação dos projetos:

Projetos de Lei n.ºs. : 25/96, 26/96, 36/96, 202/96, 221/96, 222/96, 223/96, 293/96, 306/96, 327/96, 332/96, 342/96, 351/96, 367/96, 368/96, 382/96, 387/96, 388/96, 400/96, 421/96, 422/96, 438/96, 446/96, 461/96, 500/96, 501/96, 565/96, 577/96, 595/96, 597/96, 617/96, 618/96, 642/96, 643/96, 644/96, 645/96, 646/96, 697/96, 791/96, 807/96, 808/96, 825/96, 826/96, 848/96, 862/96, 874/96, 875/96.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1997.

SEC. 13
05 FEV. 1997

De acordo líder da bancada:

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador - PPB

A Com. de Educação

17/02/94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 12/3/94 as 12:00 h.

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

12/03/94

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Si. 60. v. juntados nesta data 12/03/94 rubricados sob

folhas de n.º 12/04/94 24 / 04 / 94



Folha n.º	12	do proc.
N.º	253	de 1990
O funcionário		

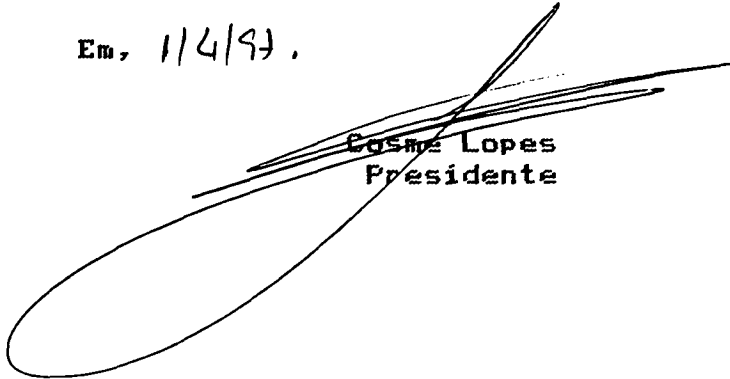
Câmara Municipal de São Paulo

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos que requer a matéria, a pedido do Senhor Relator, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 11/4/91.


Cosme Lopes
Presidente



16 - PAR
16-0259/1997

Municipal de

Folha n.º 13	de proc.
N.º 293	de 1996
O fun. nº 18	

São Paulo

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 293/96

De autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, a presente proposição visa acrescentar o parágrafo 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, que dispõe sobre a criação do Cadastro de Anúncios (CADAN).

O projeto pretende, com isso, preservar a arquitetura original dos prédios históricos tombados, impedindo, através da proibição da colocação aleatória de publicidade nas fachadas dos mesmos, sua descaracterização e a poluição visual do ambiente.

A douta Comissão de Constituição e Justiça opinou pela legalidade da proposição, enquanto as inclitas Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica opinaram favoravelmente à matéria.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes não poderia deixar de dar o seu aval ao pretendido pelo ilustre Autor, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste. No entanto, a fim de adaptar a proposição a uma melhor técnica de elaboração legislativa, apresentamos o seguinte

SUBSTITUTIVO Nº /97 AO P.L. 293/96

Acrescenta §5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, acrescente-se o §5º, com a redação seguinte:

"§ 5º - Não será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	14	do proc.
N.º	253	de 1956
O funcionário	<i>[Signature]</i>	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

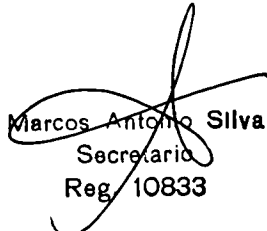
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 24/04/97.

Presidente

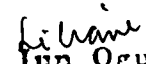
Relator

17 - RELCOM
17-6015/1997

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 6/5/97


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 08-5-97 às 17:00 h.

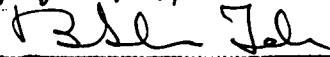

Liliane Jun Ogura
Membro Legislativo

Ac. nobre Vereador
Data de entrega:



Data da Comissão de Finanças e Orçamento

08/05/97



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) ao processo nº 25/17
rubrica do(s) autor(es) sob nº 06/06/97
informação em

86-293/96

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
					Folha n.º 15 do proc. 86-293-019-96	
DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA					n.º 15 do proc. 86-293-019-96	
27.10					n.º 15 do proc. 86-293-019-96	

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Srs. Vereadores

Lídia Correa

José Índio Ferreira do Nascimento

Vicente Visconti

Hanna Charif

José Eduardo Mervino Cardoso

Natalício Bezerra

Henrique Pacheco

Dalton Silvano

Reunião Ordinária realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 27 de maio de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim
(Memo nº 39/97-CFC)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º	ORADOR	CONT. PARTIC.
O 53 1		Adilia	com fin	27 5 97	243	de 19 96	

um substitutivo, talvez, obrigando a exhibir os filmes, independentemente da isenção.

Vamos encerrar esta audiência pública e dar início à próxima, na qual vamos discutir projeto de autoria do Vereador Wadih Muntran, de nº 293/⁹⁶, cujo relator é o Vereador José Eduardo Martins Cardozo, e que acrescenta § 5 ao artigo 2º da Lei 8730, que dispõe sobre a criação do cadastro de anúncios, para que não seja fornecido registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachada de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

A justificativa diz: "O objetivo é preservar o lado arquitetônico e histórico da cidade de São Paulo, impedindo a colocação aleatória de publicidade na fachada dos prédios antigos e pitorescos de nosso município."

Tem parecer favorável da Comissão de Constituição e justiça, da Comissão de Política Urbana e da Comissão de Atividade Econômica.

Está aberta a palavra. (Pausa)

O SR. JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOSO - Eu vou examinar, como relator, com o maior cuidado, mas, de início, vejo uma ligeira imprecisão redacional no projeto, que pode ser superada por um substitutivo, quando se fala em "fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.". O tombamento pode ser federal, estadual ou municipal. O órgão municipal que tomba é o Compresp; o estadual é o Condephaat; e o federal é o Instituto do Patrimônio Histórico, IPH.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha 17 do proc.
n. 213 de 1996
o funcionario

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
0 53	2	Adilia	com fin	27 5 97		

Essa frase dá a impressão de que não seria fornecido só para imóveis tombados pelo Patrimônio Federal. O objetivo do Vereador Wadih Mutran, obviamente, não é esse. Vou examinar com cuidado a redação original da lei e, se for o caso, será apresentado um substitutivo, para que não incorramos nessa terminologia.

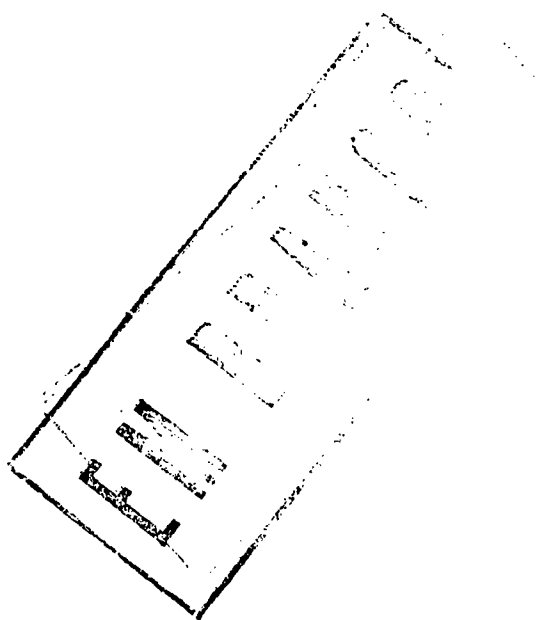
A expressão "Patrimônio Histórico" dá a entender que só se aplicaria o caso aos imóveis tombados pelo federal, podendo haver uma interpretação que liberaria o tombamento estadual e o tombamento municipal. Vamos examinar com cuidado e, se for o caso, faremos um aperfeiçoamento redacional.

A SRA LIDIA CORREA - Correto, vamos, então, aguardar o parecer do relator.

Vamos, agora, passar para a análise do terceiro projeto, de autoria do Vereador Brasil Vita, cujo relator é o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento. Esta é a segunda audiência pública. A primeira foi realizada no final do ano passado.

Este projeto já foi discutido em outras comissões. Exclui da base de cálculo do ISS, desde que devidamente comprovados, os gastos com salários e encargos sociais relativos aos serviços que especifica, nos seguintes itens: Limpeza, manutenção, conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins, empresas de vigilância ou segurança de pessoal/bens, empresas de recrutamento, agenciamento, seleção, colocação e fornecimento de mão de obras.

Há parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, bem como da de Atividade Econômica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) o(s) relatório(s) nº 06/21
eado(s) sob nº 97
a.º 10/06/97
ISABEL F. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 18 do proc.
PAULO 293 de 1996
n.º e funcionário *LM*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR, DEL. P. S. ou CONT. APARTE	OT. Adm. Geral III

DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA
DT. 10

SEM REVISÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Sr. Vereador Dito Salim

Membros : Srs. Vereadores

José Eduardo Martins Cardoso

Henrique Pacheco

José Indio

Vicente Viscome

Hanna Gharib

Natalicio Bezerra

Lidia Correa

Dalton Silvano

Reunião ordinária realizada na Sala Tiradentes da Câmara Municipal de São Paulo em 10 de junho de 1997.

Solicitante: Sr. Vereador Dito Salim

(Memo. nº 01, 07 e 39/97)

Secret. Rosemari Curi



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 17 do proc.
n.º 293 de 1996
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGrafo	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
A-57	1	Denise	Finanças Org.	10.6.97		PL-293/96

* Nota da Taquigrafia: gravação iniciada com atraso.

.... relator, Vereador José Eduardo Martins Cardozo.

O projeto do Vereador Wadih Mutran, acrescenta o Parágrafo 5º, Artigo 2º da Lei 8.730/78, que dispõe sobre a criação de um cadastro de anúncios para que não seja fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar a fachada de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

O objetivo é preservar o lado arquitetônico e histórico da cidade de São Paulo, impedindo a colocação aleatória de publicidade nas fachadas dos prédios antigos e pitorescos de nosso município.

Tem parecer pela legalidade da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, parecer favorável da Comissão Permanente de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, da Comissão Permanente de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e também da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes.

Tem o substitutivo da Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes.

- Fala fora do microfone.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 20 do proc.
n.º PAULO 293 de 1996
o funcionário

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	S. H. CONT. APARTE
A-57	2	Denise	Finanças Orç.	10.6.97	Of. Alm. Geral III	

Estamos na audiência pública do projeto do Vereador Wadih Mutran. Está aberta a palavra.

Tem a palavra o Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.

O SR. JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Vou aguardar para me pronunciar a respeito do projeto.

- Fala fora do microfone.

2
A SRA. LIDIA CORREA - O representante do Vereador Wadih Mutran está presente? (Pausa).

Não havendo mais nenhum inscrito, vamos encerrar esta audiência pública, lembrando que deve ocorrer uma nova audiência sobre esse projeto.

~~Estão encerrados os nossos trabalhos.~~

- Fala fora do microfone.

A SRA. LIDIA CORREA - Vamos aguardar o parecer do relator, Vereador José Eduardo Martins Carodozo, Esse é o posicionamento



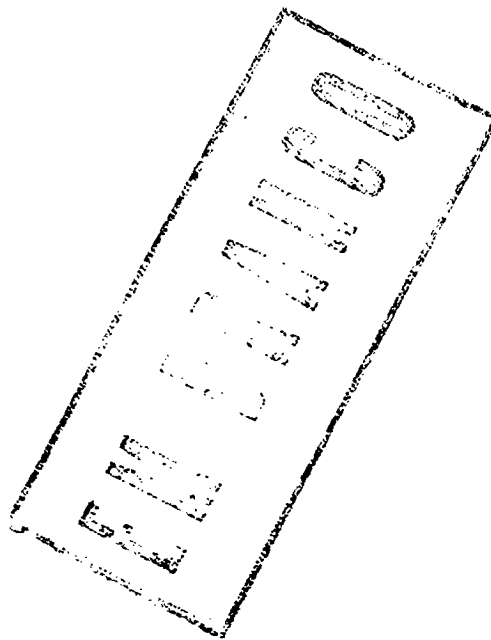
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 21 do proc.
PAULO 293 de 1996
o funcionário *Ja*

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	ISA	EL. P. CONT. APARTE
A-57	3	Denise	Finanças Orç	10.6.97			M. Adm. Geral

dos Vereadores.

Está encerrada esta audiência pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 22/23 e folha de informação sob
n.º 05 / 08 / 97 a (1)

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 22 do proc.
n.º 293 de 1996
e f.º 1996

ISABEL S. H. R.
Of. de Gera. M.
PUBLIQUE-SE EM
19/08/1996

16 - PAR
16-0789/1997

Lei nº 293/96.

da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730/78, que dispõe sobre a criação do cadastro de Anúncios, para que não seja fornecido o registro de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

O relator desta Comissão de Finanças e Orçamento opinou pelo substitutivo subscrito abaixo a fim de evitar futuras interpretações deturpadas.

Substitutivo nº /97 ao PL 293/96

Acrescenta Parágrafo 5º ao Art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, que passará a ter a seguinte redação:

***“Art. 2º - O registro do anúncio no CADAN deverá ser promovido pelo sujeito passivo da taxa de Licença para Publicidade, em formulário próprio, mencionando, além de outras informações que venham a ser exigidas, os elementos necessários à localização e caracterização do anúncio.*”**



Folha n.º 23 do proc.
n.º 293 de 1996
o funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo 5º - Não será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis históricos tombados pelo Órgão Público competente."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 05 de agosto de 1997.

Relator

Presidente

Josefa
pl pol. dec. 1997

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Pareceres (ns) 06, 07, 08, 13/14, 22/23
publicados no D.O. 20/08/97
página(s) 46, coluna 15/20
conforme art. 82, § 1º, do R.I.
Conferido: Isa

À Leg. 3
Em: 20/08/97

Isa
ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

RECEBIDO EM LEG. 3

21/08/97
ORLANDO KOCI MENDES
Oficial Legislativo

À Comissão de

Finanças e Orçamento.

Encaminho o presente, de acordo com o Art. 83, combinado com o § 2º
do Regimento Interno.

28/08/97

Margarete
MARGARETE LOPES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Secretaria

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em: 28/08/97 às 17:00 h. Isa

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue (M) juntado (a) n.º 24 e folha de informação art.
"..." 14/10/97 a Isa

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-1187/1997

Municipal de São Paulo

Folha n.º *24* do proc.
n.º *293* de 19 *96*
o funcionário *Isabel P. S. Hanashiro*

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. A. M. 293/96

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 293/96

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Muntran, visa acrescentar parágrafo 5º ao artigo 2º da Lei nº 8.730/78, que dispõe sobre a criação do Cadastro de Anúncios, para que não seja fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em seu parecer, apresentou substitutivo visando adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Finanças e Orçamento também apresentou substitutivo. Por ser matéria de deliberação das Comissões Permanentes, foi realizada reunião conjunta, atendendo ao artigo 83 do Regimento Interno, na qual foi deliberado que será adotado o substitutivo da Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Sala das Comissões Reunidas, em *14/10/97*.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AIDAIZA
MENEQUINI
DANILLOS DISS
ARCHIBALDO ZANCAR
JORGE TABA
GOULART
TRIPOLI

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

VIVIANE FERRAZ
MELAS
DELANIR RIBEIR
VICENTE CANDIDO
BRAS VITA
IVO MORGANTI

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

OSME LOPES
PIERRE DE FREITAS
ITALO CARDOSO
MIGUEL COLASSUONO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSE IZAR
ANA MARIA

DITO SALIM
LIDIA CORREA
EDUARDO CARDOSO
HENRIQUE PACHECO
JOSÉ INDI
VICENTE VISCOMI
HANNA GHARIB
NATALICIO BEZERRA
DALTON SILVANO

17 - RELCOM
17-2199/1997

A Leg-3
Em, 20 / 10 / 97

RECEBIDO EM LEG. 3
201 10 1 98
14:00

20/10/78

23 / 10 / 97

SEGUIR _____
documento _____
publicado _____
Em _____



Folha n° 25	do proc
N° 293	de 1996
O funcionário K P	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 23 de outubro de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0729/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de outubro do corrente, de acordo com inciso II do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 293/96, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

jcsc



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0729/1997

Folha n. 26 do proc
N. 293 de 1996
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO II DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 13/14 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 293/96). Acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, acrescente-se o § 5º, com a redação seguinte: "§ 5º - Não será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico". Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, SORAYA LIMA FERREIRA BARBOSA, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 20 de outubro de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, MARGARETE LOPES DA SILVA, ... Chefe de Seção Técnica III. ... Visto, LÉILA XAVIER MACHADO, ... Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; Milton Leite da Silva; Vicente Viscome; Henrique Pacheco; Toninho Paiva; Antonio Goulart; Carlos Neder.

jcass.

[Handwritten signatures and initials]



Folha n.º 27	do proc
N.º 293	de 19 96
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.515 DE 06 DE Junho DE 1997.

Acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso II, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 07 de julho de 1978, acrescente-se o § 5º, com a redação seguinte:

"§ 5º - Não será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de outubro de 1997.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º	28	do proc.
AVL DE	SÃO PAULO	de 19 96
O funcionário	K	

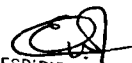
São Paulo, 23 de outubro de 19 97.

MEMORANDO

Recebi ofício Leg.3 nº 729/97 , de
23.10.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa do Projeto de Lei nº 293/96 ,
de autoria do Vereador Wadih Mutran.

Anexo: ../...

RECEBI EM:
29/ 10/ 97


ESMERALDA DO ESPÍRITO SANTO FURTADO
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº **293**

do processo nº **293** de 19**96** (a) **Kle**

KATHYA FERREIRA MOTAIS DE SOUZA
Assessoria Legislativa

LEI Nº 12.515, DE 6 DE NOVENO DE 1997
(Projeto de Lei nº 293/96, do Vereador Wadih Mutran)

Acrescenta § 5º ao art. 2º da Lei nº 8.730, de 7 de julho de 1978, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso II do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 2º da Lei nº 8.730, de 7 de julho de 1978, acrescenta-se o § 5º, com a redação seguinte:

"§ 5º - Não será fornecido o registro de anúncio ao sujeito passivo que pretenda utilizar fachadas de imóveis tombados pelo Patrimônio Histórico".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

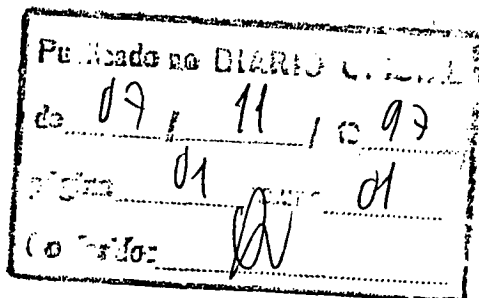
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de novembro de 1997, 444ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO
EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças
RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de novembro de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal



Ao DT. 94
Em 09/11/99


MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)